



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

Fis.	013
Prog.	40/11
	9
	VISTO

LEI Nº 1.948, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

“Institui o Programa Municipal de Orientação e Incentivo à Manufatura, Comércio e Uso de Sacos, Embalagens e Recipientes de Materiais Não-poluentes, de Características Degradável ou Reciclável e dá outras providências”.

Autor: Vereador Pedro Ivo de Sousa Tau.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Orientação e Incentivo à Manufatura, Comércio e Uso de Sacos, Embalagens e Recipientes de Materiais Não-poluentes, de Características Degradável ou Reciclável”.

Parágrafo único. As embalagens e recipientes de que trata o *caput* deste artigo devem atender aos seguintes requisitos:

I - degradar ou desintegrar em fragmentos em um período de tempo especificado pelo fabricante;

II - os produtos resultantes da biodegradação não deverão ser tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

III - o material, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como, o meio ambiente; e,

IV - as embalagens de papel que por ventura vierem a ser desenvolvidas, obrigatoriamente deverão ser oriundas de reciclagem.

Art. 2º É de competência do “Programa Municipal de Orientação e Incentivo à Manufatura, Comércio e Uso de Sacos, Embalagens e Recipientes de Materiais Não-poluentes, de Características Degradável ou Reciclável”:

I - elaboração de estudos e relatórios estatísticos sobre:

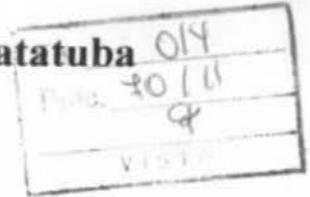
a) o volume de consumo de sacos, embalagens e recipientes plástico comum e o impacto ambiental destes;

b) o potencial de mercado para o material não-poluente e degradável; e,

c) eventuais incentivos tributários para o comércio do material não-poluente e seu respectivo impacto financeiro.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo



II - levantamento de todas as variedades de material plástico não-poluente, encontráveis no mercado, tais como: agro-plásticos, bio-embalagens, plásticos hidrossolúveis (PVA - PVOH), plásticos oxi-biodegradáveis – plásticos degradáveis – plásticos 100% degradáveis (d2w), plásticos biodegradáveis e compostáveis (polímeros naturais modificados), embalagens plásticas com características de rápida, natural, total e segura degradação, papel reciclável e, eventualmente, outras variedades de materiais ecologicamente corretos;

III - ações do Poder Público Municipal firmando parcerias com universidades, organismos de pesquisa e setores da iniciativa privada para a definição, desenvolvimento e execução de pesquisas e projetos compatíveis com os objetivos desta Lei e o incentivo de pequenos negócios de interesse regional, amparados pela concessão de micro créditos e treinamento, para a fabricação e distribuição de sacos, embalagens e recipientes elaborados com plástico não-poluente e de característica degradável, ou outros materiais na forma que declina o inciso II deste artigo;

IV - orientação técnica à indústria e áreas de pesquisa e ação ambiental pertencentes aos setores estatal e privado;

V - proceder levantamentos com informações gerais sobre a viabilidade, impacto econômico-ambiental, vantagens, custos e outras questões técnicas relacionadas no que se refere a sociedade e iniciativa privada;

VI - ações de esclarecimento ao público;

VII - interação entre profissionais das diversas áreas técnicas e o público, tendente ao desenvolvimento e implementação do programa;

VIII - implantação de um serviço multimídia de comunicação entre as diversas áreas da administração pública e da iniciativa privada, para prestação de informação ao público a respeito do programa, tendo em vista seu planejamento e execução; e,

IX - criação de um sistema de comunicação visual apropriado para divulgação e incentivo às finalidades do programa.

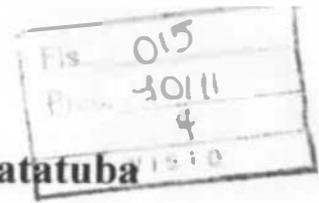
Art. 3º A execução do Programa de que trata o *caput* desta Lei deve prever, ainda, a implementação de ações voltadas a amplo sistema que integre:

I - participação em atividades para didáticas em escolas de ensino fundamental e médio, eventos de recreação e lazer em parques, shoppings, centros de lazer, e centros culturais, na forma de atividades esportivas, artísticas, didáticas e outras;

II - instrução e treinamento sobre os objetivos do programa de que trata esta Lei com atividades multiprofissionais, mediante a realização de orientações, palestras, seminários, exercícios práticos, exibição de vídeo, publicação de folhetos explicativos e apostilas pertinentes; e,



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo



III - geração de postos de trabalhos e atividades econômicas sustentáveis, especialmente em cooperativas de produção de sacos e embalagens não-poluentes, em função do programa.

Art. 4º A regulamentação desta Lei definirá, detalhadamente, a implantação do “Programa Municipal de Orientação e Incentivo à Manufatura, Comércio e Uso de Sacos, Embalagens e Recipientes de Materiais Não-poluentes, de Características Degradável ou Reciclável”, em todas as suas etapas e especificações técnicas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de junho de 2011.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA,
Prefeito Municipal

